



**PARECER N.º 01 /2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.297, de  
2016, que assegura no âmbito do Distrito  
Federal, diretrizes e critérios para criação  
de mecanismos de prevenção e combate a  
Pedofilia e violência contra crianças e  
adolescentes no âmbito do Distrito  
Federal e dá outras providências.**

**Autora: Deputada SANDRA FARAJ**

**Relator: Deputado DELMASSO**

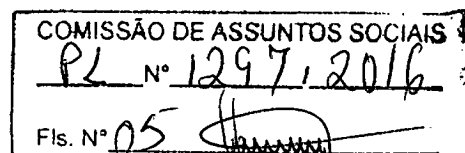
## **I – RELATÓRIO**

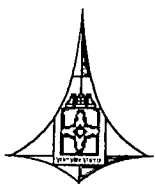
Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.297, de 2016, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, que visa assegurar no âmbito do Distrito Federal, diretrizes e critérios para a criação de mecanismos de prevenção e combate a pedofilia e violência contra crianças e adolescentes, disposto em seu art. 1º.

O art. 2º do presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para os mecanismos de prevenção de que trata o art. 1º.

O art. 3º estabelece os critérios para a elaboração dos mecanismos de prevenção e combate a pedofilia.

Estabelece, ainda, em seu art. 4º, que as instituições de ensino das redes públicas e privadas do Distrito Federal, deve entregar, no ato da matrícula, material com informações sobre o combate e a prevenção a pedofilia. ◊





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Por fim, o art. 5º informa que as maternidades, clínicas e consultórios pediátricos e emergências hospitalares infanto-juvenis, devem disponibilizar material com informações sobre o combate e a prevenção a pedofilia.

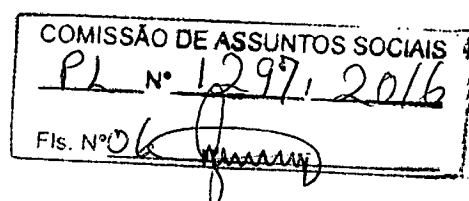
Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, apesar deste fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**



O art. 65, I, "d", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Na atualidade, o problema da pedofilia no âmbito do Distrito Federal eclodiu com a criação da CPI da Pedofilia. Como presidente da referida comissão, estamos apontando, investigando e aprofundando os inúmeros casos de impunidade que ocorrem em nossa sociedade, de crimes silenciosos, malignos, com sequelas emocionais incuráveis que atemorizam e faz calar muitas famílias desprotegidas.

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer mecanismos de prevenção e combate a pedofilia, a fim de que o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, possa representar uma nova frente de combate a esta grave violação. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



A pedofilia é um crime que nos estarrece e nos deixa com a sensação de incapacidade, pois quando o criminoso é identificado, muitas barbaridades cometidas por ele já aconteceram.

Assim, a proposição visa assegurar as crianças, adolescentes e familiares, políticas públicas que possa orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes, para, num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática.

Por fim, entendemos que a melhor forma de combate, seja a prevenção, e, deste modo, acreditamos que a ampla divulgação sobre comportamentos dos pedófilos e sobre procedimentos que os responsáveis podem adotar para evitar esse crime, ajudará bastante.

Em tempo, registre-se que a presente proposição harmoniza-se com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao buscar promover o bem de todos, sem preconceitos e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.297/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Presidente**

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**

